

APPROVADO
EM, 12/06/01

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 16, de 17/02/97, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º, caput, da Lei nº 16, de 17/02/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte composição:

I - Hum(01) representante do Poder / Executivo.

II - Hum(01) representante do Poder Legislativo;

III - Hum(01) representante dos Professores;

IV - Hum(01) representante dos Pais de alunos

V - Hum(01) representante de uma entidade Civil com sede no Município;"

Art. 2º - Fica suprimido do texto da Lei referida no artigo anterior o § 3º do seu artigo 2º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Divino,

09 de Abril de 2001.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000, baixada pelo Presidente da República, promoveu alteração no tocante à composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, medida que deve ser adotada pelos Municípios, sob pena de eventuais prejuízos aos "estudantes.

Verifica-se, portanto, que o projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade tão somente fazer cumprir a determinação do Governo Federal, da qual o Município não poderá fugir, sem falar que a alteração no Conselho irá de uma certa maneira agilizar as / suas decisões, o que será de grande proveito.

Assim, apelamos aos nobres Vereadores no sentido de que façam aprovar a matéria, considerando-se a sua indiscutível importância.

São José do Divino(PI), 09 de Abril de 2001.


José de Sena Machado

Prefeito Municipal